

VALDECI  
BARREIRA  
ESPINELLI:  
1642

Assinado de forma digital por  
VALDECI BARREIRA  
ESPINELLI:1642  
DN: CN=VALDECI BARREIRA  
ESPINELLI:1642,  
OU=SERVIDOR, OU=TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 3ª  
REGIÃO-TRF3, OU=Autoridade  
Certificadora de Justiça - ACJUS  
v4, OU=Cert-JUS Institucional -  
A3, C=ICP-Brasil, C=B  
Dados: D:20140814175055-  
0300



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 144/2014 – São Paulo, sexta-feira, 15 de agosto de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0595141 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0013902-66.2014.4.03.8000

Documento nº 0595141

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-00400/95-UMED – DILZA MAYUMI HANASHIRO ISHIKAWA, no dia 05.08.2014

-01581/94-UMED - SILVIA CHRISTINA GATTI MARTINI, no dia 04.08.2014;

-55456/99-UMED – VITOR JOSÉ DE SOUSA, no dia 05.08.2014;

Concedendo licença para tratamento de saúde, as servidoras abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50036/11-UMED - ADRIANA ANDREONI, no período de 21.07 a 10.08.2014;

-50038/02-UMED – MELISSA CARLA DE AQUINO, no período de 04.08 a 08.08.2014;

Concedendo licença para tratamento de saúde, as servidoras abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-01581/94-UMED - SILVIA CHRISTINA GATTI MARTINI, no dia 05.08.2014;

-13207/95-UMED - SILVIA MAGALI GONÇALVES TRAVASSOS, no período de 05.08 a 26.08.2014;

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50119/04-UMED - CARMEM DOLORES LINS DE ALENCAR, no período de 04.08 a 08.08.2014;

-50242/10-UMED - RENATA SORO NASCIMENTO, no período de 05.08 a 19.08.2014;

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50021/11-UMED - LUCIANA CAMPOS PORDEUS, nos dias 04.08 e 05.08.2014;

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0592692 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0014519-26.2014.4.03.8000

ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), esteve em gozo de licença para tratamento de saúde no dia 04/08/2014,

RESOLVE designar o servidor **LUIS HENRIQUE BRUNHARA**, RF 7442, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de ASSISTENTE OPERACIONAL – FC-02, para substituí-la no dia 04/08/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal**, em 13/08/2014, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO**

:: SEI / TRF3 - 0602659 - Ordem de Serviço N.I. ::

### **Ordem de Serviço nº 02/2014-Coordenadoria**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**Considerando** a necessidade de padronizar e regulamentar as hipóteses de remessa EXTRAORDINÁRIA de autos processuais ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, pela Seção de Segurança e Transportes deste Fórum Criminal Ministro Jarbas Nobre:

#### **RESOLVE:**

I– Determinar que somente os processos considerados urgentes, assim definidos por decisão judicial, serão encaminhados pela Justiça Federal ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, observado o disposto nesta ordem de serviço;

II– Os processos urgentes recebidos até às 17:30 horas serão encaminhados no mesmo dia aos seus destinatários, recebidos após este horário o encaminhamento será efetuado no dia seguinte;

III- Não se aplica o disposto no item II desta Ordem de Serviço aos processos com determinação judicial de encaminhamento urgente e imediato, cujo cumprimento ficará condicionado somente à disponibilidade imediata de recursos pessoal e material.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE  
São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 13/08/2014, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

:: SEI / TRF3 - 0604033 - Intimacao ::

### **Intimação**

Por determinação da MMa. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo.